Proc. Administrativo Projeto de Lei - 025/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 22/04/2025 às 09:53:48

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 25-2025

PROJETO DE LEI N°25/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

AUTORIA:EXECUTIVO

EMENTA:Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2103

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=1ED7EBA43EED6F8A807D855F&itd=1&origem=listagem&highlight=PROJETO+DE+LEI+024

Anexos:

PROJ_DE_LEI_25_2025_mensagem.pdf

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

Art. 1º Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

I. Os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º que foram alterados pela Lei 3.955/2022, de 19 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais, conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar a hierarquização dos cadastros do Município de Chopinzinho através de aplicação dos critérios vigentes da legislação estadual e federal, sem prejuízo da possibilidade de utilização de critérios previstos na legislação municipal, devendo ainda solicitar a entidade coordenadora ou executante do programa habitacional a hierarquização dos cadastros em caso de programas não geridos diretamente pelo Município.

§ 4º Com o resultado da hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios via decreto municipal, ou pela entidade gestora do programa, o município publicará edital de convocação dos pretendentes, de acordo com a disponibilidade de moradias ofertadas, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substitui-la, proceda a conferência de documentação dos pretendentes e emissão de parecer social

II. O parágrafo 3º do artigo 8º que foi alterado pela Lei 3.955/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de execução da Política Habitacional de Chopinzinho, prevista nesta Lei, bem como para atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais em que o Município for inscrito ou realizador, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º, o Poder Executivo celebrará com os beneficiários selecionados contrato de concessão de direito real de uso, observada as seguintes condições:

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Mensagem nº 025/2025 Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 025, de 17 de abril de 2025, que visa alterar dispositivos específicos da Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016, a qual instituiu a Política Habitacional do Município de Chopinzinho.

As alterações ora propostas se concentram na modernização dos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, bem como do parágrafo 3º do artigo 8º, todos já anteriormente modificados pela Lei nº 3.955/2022. Tais ajustes têm por objetivo **adequar a legislação municipal aos normativos atualizados das esferas estadual e federal**, especialmente no que diz respeito **à organização, hierarquização e atendimento do banco de dados de inscritos nos programas habitacionais**.

A proposta busca **melhorar os critérios de seleção dos beneficiários** dos programas habitacionais, reforçando a observância dos princípios constitucionais da isonomia, publicidade e eficiência, garantindo que a hierarquização dos cadastros seja feita de forma transparente e técnica, mediante critérios objetivos, definidos por decreto municipal ou pela entidade gestora do respectivo programa, conforme o caso.

Além disso, reforça-se o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social – ou órgão que a venha a substituir – na conferência da documentação dos pretendentes, com a emissão de parecer social fundamentado, reforçando os aspectos técnicos e sociais da seleção dos beneficiários.

O dispositivo que trata da celebração de contrato de concessão de direito real de uso também é revisto, reafirmando o compromisso do Município com a segurança jurídica e regularização fundiária, nos termos previstos na legislação vigente e em conformidade com os programas habitacionais em que o Município esteja inserido ou que venha a executar diretamente.

Com isso, o Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com uma política habitacional **mais justa, transparente, tecnicamente orientada e socialmente responsável**, visando à melhoria da qualidade de vida da população Chopinzinhense em situação de vulnerabilidade habitacional.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 025/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 22/04/2025 às 09:54:07

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 025/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2025 às 09:58:22

Segue o Projeto Assinado (memorando de envio)

_

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJETO_25_2025_Assinado.pdf

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

Art. 1º Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

I. Os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º que foram alterados pela Lei 3.955/2022, de 19 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais, conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar a hierarquização dos cadastros do Município de Chopinzinho através de aplicação dos critérios vigentes da legislação estadual e federal, sem prejuízo da possibilidade de utilização de critérios previstos na legislação municipal, devendo ainda solicitar a entidade coordenadora ou executante do programa habitacional a hierarquização dos cadastros em caso de programas não geridos diretamente pelo Município.

§ 4º Com o resultado da hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios via decreto municipal, ou pela entidade gestora do programa, o município publicará edital de convocação dos pretendentes, de acordo com a disponibilidade de moradias ofertadas, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substitui-la, proceda a conferência de documentação dos pretendentes e emissão de parecer social

II. O parágrafo 3º do artigo 8º que foi alterado pela Lei 3.955/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de execução da Política Habitacional de Chopinzinho, prevista nesta Lei, bem como para atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais em que o Município for inscrito ou realizador, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º, o Poder Executivo celebrará com os beneficiários selecionados contrato de concessão de direito real de uso, observada as seguintes condições:

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADAD-66FE-C09E-C0C7 e informe o código ADAD-66FE-C09E-C0C7

Mensagem nº 025/2025 Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 025, de 17 de abril de 2025, que visa alterar dispositivos específicos da Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016, a qual instituiu a Política Habitacional do Município de Chopinzinho.

As alterações ora propostas se concentram na modernização dos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, bem como do parágrafo 3º do artigo 8º, todos já anteriormente modificados pela Lei nº 3.955/2022. Tais ajustes têm por objetivo **adequar a legislação municipal aos normativos atualizados das esferas estadual e federal**, especialmente no que diz respeito **à organização, hierarquização e atendimento do banco de dados de inscritos nos programas habitacionais**.

A proposta busca **melhorar os critérios de seleção dos beneficiários** dos programas habitacionais, reforçando a observância dos princípios constitucionais da isonomia, publicidade e eficiência, garantindo que a hierarquização dos cadastros seja feita de forma transparente e técnica, mediante critérios objetivos, definidos por decreto municipal ou pela entidade gestora do respectivo programa, conforme o caso.

Além disso, reforça-se o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social – ou órgão que a venha a substituir – na conferência da documentação dos pretendentes, com a emissão de parecer social fundamentado, reforçando os aspectos técnicos e sociais da seleção dos beneficiários.

O dispositivo que trata da celebração de contrato de concessão de direito real de uso também é revisto, reafirmando o compromisso do Município com a segurança jurídica e regularização fundiária, nos termos previstos na legislação vigente e em conformidade com os programas habitacionais em que o Município esteja inserido ou que venha a executar diretamente.

Com isso, o Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com uma política habitacional **mais justa, transparente, tecnicamente orientada e socialmente responsável**, visando à melhoria da qualidade de vida da população Chopinzinhense em situação de vulnerabilidade habitacional.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADAD-66FE-C09E-C0C7 e informe o código ADAD-66FE-C09E-C0C7

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADAD-66FE-C09E-C0C7 e informe o código ADAD-66FE-C09E-C0C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ADAD-66FE-C09E-C0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/04/2025 16:34:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADAD-66FE-C09E-C0C7

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 22/04/2025 às 10:26:55

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei inserido na pauta da sessão a ser realizada na data de hoje, 22 de abril de 2025, para encaminhamento as comissões competentes, por determinação da presidência.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 22/04/2025 às 11:23:15

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei nº 025/2025 à Procuradoria Legislativa, para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 61, §4º do Regimento Interno e na Lei nº 4.099/2025, que estabelece entre as atribuições do Procurador Legislativo a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo para a emissão do parecer jurídico terá início no próximo dia útil ao do envio deste despacho, conforme disposto no Art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Além disso, encaminho o referido projeto ao Assessor Jurídico, para análise e estudo, a fim de proceder à sua apresentação e prestar suporte técnico nas reuniões das comissões, sendo a primeira na quarta-feira, dia 23/04/2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	22/04/2025 14:33:24	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D60-0BF1-F0A8-CDAA**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 025/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2025 às 11:28:03

Segue para assinatura de todos os vereadores como forma de ciência do projeto

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	22/04/2025 11:44:35	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Lídia Posso	22/04/2025 11:48:48	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélio Farias	22/04/2025 12:35:18	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Edilson Francisco Possera	22/04/2025 13:22:21	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Loeli Ana Nervis	23/04/2025 10:45:08	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Ivo Patel	23/04/2025 10:45:41	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Paulo Cesar da Rosa	23/04/2025 16:46:37	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Saimon Roberto Miri	23/04/2025 22:16:12	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Rosani Checelski	24/04/2025 09:13:25	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6B3-56B1-146F-C399**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/04/2025 às 10:29:56

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, na Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei nº 024/2025 às seguintes comissões permanentes, nos termos dos art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

O projeto segue inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para instrução, nos prazos regimentais.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - (Nota interna 23/04/2025 10:34) 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2025 às 10:34:00

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o despacho anterior para constar corretamente:

Onde se lê: *Projeto de Lei nº 024/2025*
Leia-se: *Projeto de Lei nº 025/2025*

Permanece inalterado o demais conteúdo do despacho.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/04/2025 às 14:42:48

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho, em anexo, o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 025/2025. Dessa forma, o referido projeto segue para análise da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, conforme determinação da Presidência.

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_025_2025.pdf

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 025/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 025/2025 de 17/03/2025
Vereador-relator: Loi Ceni
Data do Protocolo: 22/04/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O objetivo da proposição no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025** é atualizar a legislação local, harmonizando-a com os critérios técnicos e normativos das esferas estadual e federal, especialmente no que se refere à organização do banco de dados, à hierarquização dos inscritos e à execução dos programas habitacionais.

A proposta também reforça o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social na etapa de análise documental e emissão de pareceres sociais, consolidando os princípios de isonomia, publicidade e eficiência na seleção dos beneficiários.

A matéria respeita a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e encontra respaldo na legislação vigente sobre política habitacional e regularização fundiária. A redação apresentada está adequada aos padrões técnicos e legislativos, respeitando a clareza, precisão e objetividade necessárias à norma.
Opinião Pessoal do Relator

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, representa um importante avanço na política habitacional do Município. Ao incorporar critérios mais modernos e objetivos para a hierarquização dos inscritos, o projeto contribui para a justiça social e a eficiência administrativa. É fundamental que a destinação de moradias seja feita com base em critérios claros, evitando subjetividades e garantindo equidade no acesso às políticas públicas.

A previsão expressa da possibilidade de o Município firmar contrato de concessão de direito real de uso com os beneficiários também é digna de destaque, pois contribui para dar segurança jurídica às famílias atendidas, além de facilitar os processos futuros de regularização fundiária e eventual titularização da propriedade.

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, ROSANI CHECELSKI e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161D-3151-E6F7-3D5B e informe o código 161D-3151-E6F7-3D5B

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, atende aos preceitos legais e constitucionais, apresenta boa técnica legislativa e contempla uma importante atualização na Política Habitacional de Chopinzinho, promovendo maior transparência, justiça social e eficiência na gestão dos programas habitacionais.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de abril de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, ROSANI CHECELSKI e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161D-3151-E6F7-3D5B e informe o código 161D-3151-E6F7-3D5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 161D-3151-E6F7-3D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 23/04/2025 18:08:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 23/04/2025 18:10:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 23/04/2025 18:11:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161D-3151-E6F7-3D5B

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 025/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 15:36:07

Segue Parecer.

_

Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_n_025_25_interesse_local_e_autorizacao_legislativa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	24/04/2025 15:36:24	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9C10-5D9E-3C9B-F0C7**

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER LEGISLATIVO n. 035/2025
Processo Administrativo n. 025/2025
Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 025/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.".

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei, e tem por objetivo adequar a legislação municipal aos normativos atualizados das esferas estadual e federal, especialmente no que diz respeito à organização, hierarquização e atendimento do banco de dados de inscritos nos programas habitacionais, bem como, busca a proposta melhorar os critérios de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, reforçando a observância dos princípios constitucionais da isonomia, publicidade e eficiência.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 025/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 24 de abril de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/04/2025 às 10:34:11

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho, em anexo, o parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao Projeto de Lei nº 025/2025.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_025_2025.pdf

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIALE DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 025/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 025/2025 de 17/03/2025
Vereador-relator: Rosani Checelski
Data do Protocolo: 17/04/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

A proposição no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025,** apresenta forte impacto no aprimoramento das políticas públicas voltadas à moradia digna e à inclusão social.

A hierarquização dos cadastros com base em critérios técnicos e objetivos fundamentados na legislação estadual, federal e municipal representa um avanço significativo para garantir justiça social e eficiência na distribuição das unidades habitacionais.

A previsão expressa de que o processo de seleção deve observar os princípios da isonomia, publicidade e transparência contribui diretamente para o fortalecimento da credibilidade das políticas públicas habitacionais e para a equidade no acesso à moradia, que é um dos pilares do bem-estar social.

Destaca-se, ainda, o papel atribuído à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente no acompanhamento da análise documental e emissão de parecer social, reforçando a dimensão humanizada da política habitacional e promovendo uma abordagem mais sensível à realidade das famílias em situação de vulnerabilidade.

No campo da infraestrutura urbana e regularização fundiária, a formalização por meio do contrato de concessão de direito real de uso também merece destaque. Essa medida garante segurança jurídica aos beneficiários e colabora para o ordenamento do território urbano, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento local sustentável e planejado.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Assinado por 3 pessoas: ROSANI CHECELSKI, SAIMON ROBERTO MIRI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996E-5EB5-F474-1938 e informe o código 996E-5EB5-F474-1938

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, representa um passo importante rumo a uma política habitacional mais justa, eficiente e alinhada com a realidade das famílias que mais necessitam de amparo do poder público. A possibilidade de hierarquização dos cadastros por critérios objetivos, com base nas legislações estadual e federal, e a exigência de parecer social detalhado conferem seriedade e responsabilidade à seleção dos beneficiários.

É cada vez mais urgente que as políticas públicas não apenas atendam à demanda por moradia, mas que também o façam de forma técnica, sensível e transparente. Acredito que este projeto se alinha a esse propósito, demonstrando maturidade legislativa e preocupação real com a dignidade das pessoas. A inclusão da formalização do direito real de uso também traz segurança às famílias beneficiadas, permitindo que o lar conquistado seja, de fato, um passo rumo à estabilidade social.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Assinado por 3 pessoas: ROSANI CHECELSKI, SAIMON ROBERTO MIRI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996E-5EB5-F474-1938 e informe o código 996E-5EB5-F474-1938

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, está plenamente alinhado aos princípios que regem o bem-estar social, o desenvolvimento urbano ordenado e a infraestrutura habitacional do município.

Por fim, pela relevância social e infraestrutura prevista no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de abril de 2025.

Rosani Checelski
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: ROSANI CHECELSKI, SAIMON ROBERTO MIRI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996E-5EB5-F474-1938 e informe o código 996E-5EB5-F474-1938

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 996E-5EB5-F474-1938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 24/04/2025 18:57:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 24/04/2025 19:05:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 24/04/2025 19:09:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996E-5EB5-F474-1938

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 28/04/2025 às 10:38:15

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 025/2025 foi incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 29/04/2025, para fins de 1ª discussão e votação, bem como para que os pareceres das comissões sejam formalmente comunicados em plenário.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 025/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 06/05/2025 às 20:23:55

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei nº 025/2025 foi submetido a duas discussões e votações em Plenário, conforme o rito regimental. A primeira discussão e votação ocorreram na Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, e a segunda, na Sessão Ordinária realizada na presente data, 6 de maio de 2025. Em ambas as ocasiões, o projeto foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção, conforme o art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do §1º do referido artigo, o prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito.

Observação: As Sessões Ordinárias foram transmitidas pelos meios de comunicação oficiais e encontram-se registradas em ata, disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal.

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 025/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 07/05/2025 às 13:45:14

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 2.472/2025 - Encaminha Projeto de Lei 25-2025

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 2.472/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/05/2025 às 13:41:07

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 025/2025, sem emendas.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2103

LÍDIA POSSO
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	07/05/2025 14:59:30	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE6D-1060-91A4-4855**

Memorando 1- 2.472/2025

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AJ/MS - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/05/2025 às 13:42:30

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Memorando 2- 2.472/2025

De: Maria S. - PGM-AJ/MS

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 08/05/2025 às 11:13:30

CERTIFICO E DOU FÉ que aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025 o Exmo. Sr. Prefeito sancionou o Projeto de Lei nº 025/2025, tornando-se a Lei Ordinária nº 4.116/2025, conforme segue em anexo assinada e publicada.

Atenciosamente,

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Anexos:

Lei_4_116_2025_PLei_n_025_2025_Altera_a_Lei_n_3538_2016_assinada.pdf
Lei_4_116_2025_PLei_n_025_2025_Altera_a_Lei_n_3538_2016_publicacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Antonia Schizzi	08/05/2025 11:13:39	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7140-9E26-B43F-A1D7**

LEI Nº 4.116, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

I. Os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º que foram alterados pela Lei 3.955/2022, de 19 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais, conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar a hierarquização dos cadastros do Município de Chopinzinho através de aplicação dos critérios vigentes da legislação estadual e federal, sem prejuízo da possibilidade de utilização de critérios previstos na legislação municipal, devendo ainda solicitar a entidade coordenadora ou executante do programa habitacional a hierarquização dos cadastros em caso de programas não geridos diretamente pelo Município.

§ 4º Com o resultado da hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios via decreto municipal, ou pela entidade gestora do programa, o município publicará edital de convocação dos pretendentes, de acordo com a disponibilidade de moradias ofertadas, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substitui-la, proceda a conferência de documentação dos pretendentes e emissão de parecer social

II. O parágrafo 3º do artigo 8º que foi alterado pela Lei 3.955/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de execução da Política Habitacional de Chopinzinho, prevista nesta Lei, bem como para atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais em que o Município for inscrito ou realizador, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º, o Poder Executivo celebrará com os beneficiários selecionados contrato de concessão de direito real de uso, observada as seguintes condições:

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, permanecem inalterados.

1Doc: Proc. Administrativo Projeto de Lei - 025/2025 | Anexo: Lei_4_116_2025_PLei_n_025_2025_Altera_a_Lei_n_3538_2016_assinada.pdf (1/2) 34/37

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3271 de 08/05/2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4116/2025 - ALTERA LEI MUNICIPAL 3538/2016 - POLÍTICA HABITACIONAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 4.116, de 07 de MAIO de 2025

Altera a Lei Municipal nº3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº3.538/2016, de 22 de junho de 2016.
Os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º que foram alterados pela Lei 3.955/2022, de 19 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação;
(...)
§ 3º Para fins de atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais, conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar a hierarquização dos cadastros do Município de Chopinzinho através de aplicação dos critérios vigentes da legislação estadual e federal, sem prejuízo da possibilidade de utilização de critérios previstos na legislação municipal, devendo ainda solicitar a entidade coordenadora ou executante do programa habitacional a hierarquização dos cadastros em caso de programas não geridos diretamente pelo Município.

§ 4º Com o resultado da hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios via decreto municipal, ou pela entidade gestora do programa, o município publicará edital de convocação dos pretendentes, de acordo com a disponibilidade de moradias ofertadas, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substitui-la, proceda a conferência de documentação dos pretendentes e emissão de parecer social

O parágrafo 3º do artigo 8º que foi alterado pela Lei 3.955/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;
(...)
§ 3º Para fins de execução da Política Habitacional de Chopinzinho, prevista nesta Lei, bem como para atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais em que o Município for inscrito ou realizador, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º, o Poder Executivo celebrará com os beneficiários selecionados contrato de concessão de direito real de uso, observada as seguintes condições:

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº _____ de ___/___/2025

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:C210AF8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2025. Edição 3271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/